

LEI N.º 204

Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - o Art. 48. Art. 83 inciso II, Art. 239 Parágrafo Único e Art. 102 inciso I, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 48º - O imposto será calculado, aplicando-se alíquotas de 1,0% para terrenos edificados e, 3,0% para terrenos baldios.

Art. 83º -

II - Nas demais transações a título oneroso, 2,0% do valor venal.

Art. 102º -

I - execução da construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares: 5% (cinco por cento).

Art. 239º - A Unidade Fiscal do Município (UFM). Para o exercício de 1997, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Único - O valor da Unidade Fiscal do Município, (UFM). Estabelecido "no CAPUT" deste artigo, será reajustado anualmente, pelo índice da inflação do ano anterior.

Art. 2º - Ficam anistiados, todos os débitos gerados pelo não pagamento de IPTU (imposto predial e territorial urbano), até o ano de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 1997.


 JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL